

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 946, DE 2024.

Apensado: PL nº 947/2024

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV (...)” para incluir a difusão da proteção e dos direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

Relator: Deputado TONINHO
WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 946, de 2024, do Deputado Delegado Bruno Lima, que altera a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, nos trabalhos sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Apensado ao projeto original, tramita o PL nº 947, de 2024, também de autoria do Sr. Delegado Bruno Lima, que pretende incluir a “instalação ou criação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos do PMCMV”.

O autor justifica suas propostas com o argumento de que se faz necessária a execução de políticas públicas para fomentar o bem-estar animal, diante do intenso crescimento do número de animais de estimação no Brasil e, também, em razão do dever constitucional de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



A proposição tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito; à de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária, conforme art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de juridicidade e constitucionalidade, conforme art. 54, I, do mesmo regimento.

Na CMADS, parecer pela aprovação com substitutivo do Deputado Delegado Matheus Laiola foi aprovado. O substitutivo aprovado pela CMADS consolida e amplia o conteúdo de ambos os projetos originais, incorporando e sistematizando suas propostas.

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre os Projetos de Lei nº 946, de 2024, e nº 947, de 2024, ambos de autoria do Deputado Delegado Bruno Lima. O primeiro propõe a inclusão da difusão dos direitos dos animais nos trabalhos sociais realizados nos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, enquanto o segundo busca incentivar a criação de espaços de convivência para animais domésticos no entorno desses empreendimentos. As proposições foram objeto de deliberação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), que apresentou substitutivo unificando os textos, com alterações direcionadas à antiga Lei nº 11.977, de 2009. Cabe agora a esta Comissão, à luz das competências que lhe são próprias, apreciar o mérito urbanístico e normativo da matéria, propondo os ajustes necessários à sua melhor integração com a legislação vigente.



As proposições em análise busca incorporar à lógica da política habitacional um novo vetor: a sensibilidade e a promoção de práticas associadas à proteção e ao bem-estar animal. Trata-se de iniciativa meritória, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e a flora.

Sobre a matéria, entendemos que, no âmbito do Minha Casa, Minha Vida, a integração de programas de assistência social e proteção animal deve ser incentivada. Isso, no entanto, deve ocorrer com cuidado, sem que, por Lei, seja criada uma obrigação universal para todos os empreendimentos, o que poderia comprometer a viabilidade de muitas iniciativas em execução ou planejamento.

Além disso, é preciso se destacar que, os PLs nº 946/2024, e nº 947/2024 e o substitutivo aprovado pela CMADS fazem alterações na Lei nº 11.977/2009, que não é o diploma que regerá os novos empreendimentos e contratos do Programa.

Por essa razão, acreditamos que a matéria, carregada pela louvável iniciativa do Deputado Delegado Bruno Lima, necessita de um substitutivo que: 1) mantenha as alterações apenas na Lei nº 14.620/2023, que rege os novos empreendimentos e contratos do Minha Casa, Minha Vida; 2) traga a questão dos cuidados com animais para os objetivos e diretrizes do Programa, sem retirar a flexibilidade de sua implementação e sem se afrontar as competências federativas; e 3) preveja que a produção de unidades imobiliárias no âmbito do Programa deverá considerar as condições de risco climático e suas possíveis mitigações, conforme regulamento.

Propomos, assim, um texto com abordagem principiológica, que oriente a gestão do programa a buscar, em articulação com os entes federativos e a sociedade civil, soluções que ampliem o cuidado ambiental e animal nos empreendimentos, respeitando a realidade local e evitando a imposição de encargos desproporcionais.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 946, de 2024, e do PL nº 947, de 2024, apensado, na forma do substitutivo anexo, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir, entre os objetivos do



Programa Minha Casa, Minha Vida, a promoção da integração com programas locais de assistência social e cuidados animais, e pela rejeição do substitutivo da CMADS, tendo em vista que este propõe alterações em legislação revogada e não compatível com os atuais marcos regulatórios do Programa, enquanto a nova redação ora proposta se limita a inserir diretrizes principiológicas na legislação vigente, sem impor obrigações desproporcionais ou duplicar competências já atribuídas aos entes federativos pela Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
Relator

2025-6858



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 946, DE 2024, E Nº 947, DE 2024, APENSADO.

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre seus objetivos e diretrizes, a integração com ações locais de assistência social e cuidados com animais domésticos e o estímulo à previsão de áreas de convivência para esses animais nos empreendimentos habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre seus objetivos e diretrizes, a integração com ações locais de assistência social e cuidados com animais domésticos e o estímulo à previsão de áreas de convivência para esses animais nos empreendimentos habitacionais.

Art. 2º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XI – promover a integração do Programa com ações e programas locais voltados à assistência social e à proteção e cuidados com animais domésticos, com vistas à promoção do bem-estar comunitário e à sustentabilidade socioambiental, respeitadas as competências constitucionais dos entes federativos e as possibilidades de articulação local.” (NR)

“Art. 3º
.....

XX – estímulo à previsão, nos empreendimentos, de áreas de uso comum que favoreçam a convivência segura e salubre com animais domésticos, conforme demanda local e observadas as normas urbanísticas aplicáveis.” (NR)



“Art. 4º

§ 11. A produção de unidades imobiliárias no âmbito do Programa deverá considerar as condições de risco climático e suas possíveis mitigações, conforme regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
Relator

2025-6858

